

DECRETO Nº 295/2020

Altera o Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 4.886, de 19 de junho de 2020;

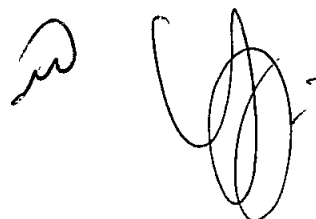
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o artigo 10, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 148 e 149 da Lei Complementar Municipal nº 439, de 6 de julho de 2017 (Código de Postura), bem como a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, no sentido de que as medidas para enfrentamento do novo





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas de enfrentamento até então adotadas no Município de Umuarama têm auxiliado, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e a viabilizar o seu combate, bem como a implementar o tratamento de saúde adequado aos infectados;

CONSIDERANDO que, por outro lado, o restabelecimento do setor produtivo faz-se necessário no Município de Umuarama, a fim de evitar o colapso econômico e conseqüentemente social e da própria Saúde Pública, aqui tomada de forma ampla;

CONSIDERANDO a estabilização do número de casos positivos diários em nosso Município;

CONSIDERANDO a flexibilização, em âmbito estadual, das restrições impostas para o enfrentamento da doença, especialmente pela não prorrogação do Decreto Estadual nº 4.942, de 30 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o parecer expedido pelo Centro de Operações de Enfrentamento do Novo Coronavírus (COE) em 15 de outubro de 2020, por meio do Ofício nº 2.183/2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o §5º, o §5º-A, o §7º-A e o §7º-B do artigo 3º do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

.....

.....

.....

§5º Os bares poderão abrir ao público somente de segunda a sábado até as 24 (vinte e quatro) horas, não podendo funcionar aos domingos.

§5º-A As conveniências poderão abrir ao público de segunda a sábado até as 24 (vinte e quatro) horas, podendo funcionar aos domingos somente em *delivery* e *drive thru* até as 24 (vinte e quatro) horas.

.....

§7º-A As sorveterias, confeitarias, cafeterias e docerias poderão abrir ao público até as 24 (vinte e quatro) horas, em qualquer dia da semana.

§7º-B As lanchonetes e carrinhos de lanche poderão abrir ao público até as 24 (vinte e quatro) horas, em qualquer dia da semana.

....." (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o inciso IV ao caput do artigo 14-B do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 14-B.

.....

IV - fica permitido que as pessoas do grupo de risco participem presencialmente dos cultos autorizados nos termos do caput e incisos deste artigo."

Art. 3º Ficam alterados os incisos III e VII do artigo 14-E do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, com a seguinte redação:

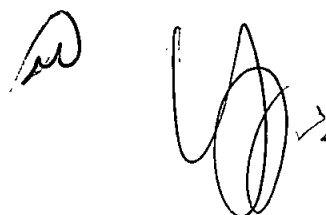
"Art. 14-E.

.....

III - tenham, no máximo, 250 (duzentos e cinquenta) participantes, excluídos os colaboradores do evento;

.....

VII - seja respeitado o distanciamento de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas, bem como mantido o espaçamento mínimo de 2 (dois)



metros entre as mesas, que devem acomodar, cada uma, no máximo 6 (seis) pessoas;

....." (NR)

Art. 4º Ficam acrescentados os incisos XIX e XX ao caput do artigo 14-E, bem como o §7º no mesmo artigo, do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 14-E.

.....

XIX - sejam organizadas filas nas entradas e saídas, que mantenham o distanciamento de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas; e

XX - não sejam praticadas, especialmente nas festas infantis, atividades que gerem contato físico e utilização de brinquedos sem possibilidade de higienização a cada uso.

.....

§7º Não se aplica a restrição do artigo 2º-A aos participantes de assembleias, reuniões empresariais, eventos sociais e corporativos presenciais devidamente autorizados nos termos deste Decreto."

Art. 5º Fica acrescentado o artigo 14-G ao Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 14-G. Fica autorizada a abertura, ao público, das piscinas públicas e privadas, desde que respeitadas as seguintes medidas preventivas:

I - os vestiários e sanitários que servem às piscinas devem ser completamente limpos a cada 2 (duas) horas de funcionamento, e abastecidos com álcool 70% (setenta por cento);

II - os usuários devem manter entre si a distância mínima de 2 (dois) metros ou, em sendo impossível, usar máscara acrílica;

III - as piscinas devem ser mantidas com cloração de 2.0ppm a 3.0ppm e pH entre 7,2 a 7,8;

IV - os usuários devem higienizar as mãos sempre antes e depois da utilização da escada de acesso à piscina; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

V - as escadas de acesso à piscina, as bordas e balizas devem ser higienizadas com frequência e obrigatoriamente ao final do uso diário.”

Art. 6º Fica acrescentado o artigo 14-H ao Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“**Art. 14-H.** Fica autorizada a atividade de panfletagem, para quaisquer fins legais, desde que respeitadas as seguintes medidas preventivas:

I - o distribuidor dos panfletos deve utilizar máscara e luvas, que devem lhe ser disponibilizadas por quem o contratar;

II - as divulgações devem ocorrer preferencialmente por meio digital;

III - o distribuidor deve manter o máximo distanciamento possível da pessoa que recebe o panfleto; e

IV - o distribuidor deve frequentemente higienizar suas mãos com álcool 70% (setenta por cento), bem como disponibilizar o produto a quem recebe o panfleto.”

Art. 7º Fica revogado o §3º do artigo 4º, o inciso VIII dos artigos 11 e 13, os incisos II e IV do artigo 14-E, todos do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de outubro de 2020.



CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal



VIGENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO UJUARAMA ILUSTRADO
DE 7 | setembro | 20 20
DE N.º 11982
UJUARAMA 19 | 10 | 20 20
Imene Dias
DIVISAO DE ATOS OFICIAIS